



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
PODER EXECUTIVO  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA – SETOR DE LICITAÇÕES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PERGUNTAS E RESPOSTAS II - CONCORRÊNCIA Nº. 383/PMC/2019**

Processo Administrativo nº. 569294

**OBJETO:** Seleção de empresas ou consórcio de empresas para a outorga de concessão para prestação e exploração dos serviços de transporte coletivo público urbano de passageiros, com ônibus, no Município de Criciúma.

**1) Pergunta 1:** A Licitante necessita da confirmação do entendimento de que as Fichas de Cadastro de Veículos (Anexo II.3.1), é parte integrante dos processos de trabalho elencados no Anexo I – Minuta do Contrato de Concessão e II – Projeto Básico, e que serão exigidos apenas da licitante que sagrar-se vencedora da licitação objeto do Edital de Concorrência Pública nº 383/PMC/2019 – Republicado, na fase de assinatura do Contrato de Concessão.

**Resposta 1:** As Fichas de Cadastro de Veículos (Anexo II.3.1) são partes integrantes dos processos de trabalho descritos na Cláusula XII – Do Início dos Serviços, logo deverão ser apresentadas na fase de vistoria técnica para início da operação em conformidade com a sub cláusula XII.9, que determina: “A Concessionária deverá apresentar, na fase de vistoria técnica para início da operação, os principais processos de trabalho, relacionados com a operação, manutenção e a administração do serviço, bem como os recursos materiais necessários e a organização da empresa.”

Portanto, as Fichas de Cadastro de Veículos serão exigidas da concessionária contratada por este município em razão do Edital de Concorrência Pública nº 383/PMC/2019 – Republicado, na fase de vistoria técnica para o início da operação do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros.

**2) Pergunta 2:** Considerando que no Anexo IV.2 – Proposta Financeira o Valor da Outorga está subdividido em duas células, onde uma se refere ao Valor de Outorga mínimo e no outro a diferença entre o Valor de Outorga mínimo e o Valor de Outorga Proposto pela licitante, sendo que este último, consta no Anexo IV.2 – Proposta Financeira do Edital de Concorrência Pública nº.383/PMC/2019 – Republicado, em 25 (vinte e cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas.

Confirmar o entendimento de que a parcela única do Valor de Outorga a que se refere o item 44.3 do Edital de Concorrência Pública nº 383/PMC/2019 – Republicado, refere-se ao Valor de Outorga mínimo fixado no item 44.2 do mesmo diploma, o que corresponde à parcela única a ser paga pela adjudicatária na assinatura do Contrato de Concessão.

**Resposta 2:** O Edital de Concorrência Pública nº 383/PMC/2019 – Republicado, estabelece os requisitos para a contratação de concessionária para prestar o Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Criciúma/SC, neste sentido, a adjudicatária e vencedora do certame, deverá recolher em parcela única o Valor da Outorga mínima conforme estabelecido no item 44.2 do Edital, o qual deverá estar devidamente compensado e liberado na data da assinatura do Contrato de Concessão.

A diferença entre o Valor de Outorga mínimo e o Valor de Outorga Proposto pela licitante, será automaticamente parcelado na Planilha do Fluxo de Caixa da Proposta, Anexo III.1 – Estudo de Viabilidade Econômico e Financeira (planilha).

**GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**GUSTAVO MARTINS FARIAS DE MEDEIROS**  
Diretor de Trânsito e Transporte